

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

PORTARIA GAB/SESAI Nº 38, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho temporário na Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) com o objetivo de apoiar a Coordenação do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Yanomami na promoção de estudo diagnóstico e proposição de ações destinadas à resolução de questões atinentes à saúde dos povos indígenas, circunscritos na jurisdição do Distrito e amparados pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do Sistema Único de Saúde (SasiSUS).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º do Anexo XIV da Portaria GM/MS 1419, de 8 de junho de 2017, o Decreto nº 9.795 de 17 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União, de 20 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9816, de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2019, a Portaria nº 45, de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2020 e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que estabelece o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria MS/GM 254, de 31 de janeiro de 2002, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;

Considerando os arts. 40, 41, 42 e 43 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, o qual define as competências da Secretaria Especial de Saúde Indígena e dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria Especial de Saúde Indígena, com a finalidade apoiar a Coordenação do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami, autoridade sanitária local e ordenadora de despesas, na promoção de estudo diagnóstico e proposição de ações destinadas à resolução de questões atinentes à saúde dos povos indígenas circunscritos na jurisdição do Distrito e amparados pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - monitorar os serviços prestados, direta ou indiretamente, à população indígena do DSEI Yanomami que recebe assistência à saúde por meio do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do Sistema Único de Saúde;

II - propor alterações e iniciativas destinadas à melhoria da qualidade dos serviços de atenção primária prestados aos indígenas assistidos pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do Sistema Único de Saúde;

III - avaliar o relatório diagnóstico mensal produzido pelo DSEI Yanomami relacionado à saúde indígena e propor medidas para resolução dos problemas constatados.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes Departamentos/Coordenações/Unidades da Secretaria Especial de Saúde Indígena:

I - Departamento de Atenção à Saúde Indígena;

II - Departamento de Determinantes Ambientais da Saúde Indígena;

III - Coordenação-Geral de Orçamento e Planejamento;

IV - Unidade de Gestão de Riscos e Integridade;

V - Unidade de Governança;

VI - Unidade de Conformidade.

§ 1º O Secretário Especial de Saúde Indígena indicará o Coordenador do Grupo de Trabalho, dentre os seus membros.

§ 2º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades que representam.

§ 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outras unidades da Secretaria Especial de Saúde Indígena, de outros órgãos ou Secretarias do Ministério da Saúde para prestarem o suporte técnico necessário à elaboração, implementação ou à execução de medidas.

Art 4º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo 3 (três) membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para apresentar ao Secretário Especial de Saúde Indígena relatório com a conclusão dos trabalhos realizados.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do Secretário Especial de Saúde Indígena.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON SANTOS DA SILVA